



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores. Mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.
Birigüi, 11 de dezembro de 2.007.

= ELIAS ANTÔNIO NETO, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 183/07

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CASA-APOIO
DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES GRÁVIDAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art. 1º. Fica a critério do Executivo Municipal instituir, no âmbito do Município de Birigui, o Programa Casa-Apoio, destinado ao atendimento de adolescentes grávidas.

Art. 2º. O Programa Casa-Apoio às adolescentes grávidas, tem como principais diretrizes:

I - Educação e orientação sexual de adolescentes;

II - Ações de prevenção de gravidez precoce;

III - Planejamento familiar;

IV - Conscientização e responsabilidades na gestação e maternidade;

V - Oferecer apoio médico, psicológico e assistência social, às gestantes adolescentes, bem como de seus bebês.

Art. 3º. Poderá o Município estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
- 10-Dez-2007-16:18-002899-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte à sua aprovação para que o Poder Executivo possa prever na Peça Orçamentária os respectivos impactos orçamentários adequando-o às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 7 de dezembro de 2.007.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor presidente;
Senhores Vereadores;

A presente Justificativa tem como base o texto retirado do trabalho desenvolvido pelas Médicas, Drª Maria Sylvia de Souza Vittale (Doutora em Medicina pela Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM); médica do laboratório de pesquisa da Disciplina de Gastroenterologia e Depto de Pediatria UNIFESP/EPM), e Drª Olga Maria Silverio Amancio (Pª Adjunto Doutora do Depto de Pediatria da UNIFESP/EPM), sobre a Gravidez na Adolescência, o qual, expressa de forma objetiva, clara e sensível, a situação de risco social e biológico ao qual se submete a adolescente ao iniciar precocemente sua atividade sexual, com a gravidez, também precoce, resultante, muitas vezes, da ausência de informações.

"A gravidez na adolescência tem sérias implicações biológicas, familiares, emocionais e econômicas, além das jurídico-sociais, que atingem o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

limitando ou mesmo adiando as possibilidades de desenvolvimento e engajamento dessas jovens na sociedade. Devido às repercussões sobre a mãe e sobre o conceito é considerada gestação de alto risco pela Organização Mundial da Saúde (OMS 1977, 1978), porém, atualmente postula-se que o risco seja mais social do que biológico.

A atividade sexual na adolescência vem se iniciando cada vez mais precocemente, com conseqüências indesejáveis imediatas como o aumento da freqüência de doenças sexualmente transmissíveis (DST) nessa faixa etária; e gravidez, muitas vezes também indesejável e que por isso, pode terminar em aborto (Basso et al, 1991; Mimica & Piato, 1991; Taquete, 1992; Oh et al, 1993; Crespin, 1998; Chabon et al., 2000). Quando a atividade sexual tem como resultante a gravidez, gera conseqüências tardias e a longo prazo, tanto para a adolescente quanto para o recém-nascido. A adolescente poderá apresentar problemas de crescimento e desenvolvimento, emocionais e comportamentais, educacionais e de aprendizado, além de complicações da gravidez e problemas de parto. Há inclusive quem considere a gravidez na adolescência como complicação da atividade sexual (Creatsas et al., 1991; Piyasil, 1998; Wilcox & Field, 1998)"

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal, promover ações preventivas que visam preparar, de forma educativa, não só as adolescentes grávidas, como também aquelas que iniciaram suas atividades sexuais. Aliada à prevenção, estão as medidas educativas, de orientação e auxílio e de assistência às adolescentes grávidas, oferecendo as mesmas, noções importantes de planejamento familiar, no afã de preveni-las de novas gestações, sem planejamento. Pela relevância da matéria proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 7 de dezembro de 2.007.

WLADimir ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.